



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 9, DE 2022**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre o Projeto de Lei nº 2767, de 2021, do Senador Romário, que  
Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com  
Deficiência), para dispor sobre a oferta de atendimento acessível em  
serviços de atendimento emergencial.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

20 de junho de 2022

## PARECER N° DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.767, de 2021, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a oferta de atendimento acessível em serviços de atendimento emergencial.*



SF/22493.35703-50

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.767, de 2021, do Senador Romário, que dispõe sobre a oferta de atendimento acessível em serviços de atendimento emergencial.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), acrescentando-lhe os arts. 69-A e 74-A.

O novel art. 69-A se aloja no Título III, cap. II: Do acesso à informação e à comunicação, e o novo art. 74-A, por seu turno, junta-se ao cap. III (Da tecnologia assistiva) do mesmo Título III. O art. 69-A da proposição assegura a oferta de meio de comunicação acessível com os serviços de emergência que lista: atendimento móvel de urgência, defesa civil, corpo de bombeiros militar e polícias.

Já o novo art. 74-A obriga a oferta de tecnologia assistiva nos canais de contato com os mesmos serviços de emergência listados acima.

Em suas razões, o autor frisa que ninguém duvida de que os cidadãos e as cidadãs brasileiras com deficiência têm direito ao uso dos serviços de emergência, e se pergunta por que as pessoas com dificuldades

contínuas de comunicação não têm como pedir ajuda a tais serviços, inobstante o fato de haver meios disponíveis para permitir tal comunicação. Em síntese, o autor argumenta que já tardamos em cumprir com nosso dever de permitir às pessoas com deficiência o acesso a seus direitos em caso de emergência. A finalidade da proposição seria apenas, portanto, a de especificar, assinalar e, assim, tornar viável o usufruto de direito que, em tese, já existe há tempos.

A proposição foi distribuída para o exame desta CDH e, posteriormente, seguirá para o exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o dever de opinar sobre matérias condizentes com a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A proposição é condizente com o espírito da Carta Magna e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como com as demais leis que regulam os direitos dessa parcela da população.

Quanto ao mérito, não temos como discordar dos argumentos do autor. A questão meritória de fundo, a saber, a do acesso a plenos direitos pelas pessoas com deficiência, já foi decidida, há tempos, pelos compromissos que a sociedade brasileira fez com seu futuro quando pôs em vigor a Constituição Federal de 1988. O autor apenas estende tais direitos até onde eles não poderiam pensar em chegar nos idos de 1988. Mas já o Estatuto da Pessoa com Deficiência regula a acessibilidade e a tecnologia assistiva, que se tornaram altamente capazes desde então. A intenção do autor, com a qual estamos de acordo, é a de atualizar a lei à tecnologia disponível, simplesmente. Vemos tais argumentos como inquestionáveis e excelentes.



### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.767, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



~~Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CDH~~~~Data: 20 de junho de 2022 (segunda-feira), Logo após a 23ª Reunião~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2~~**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	
Eduardo Velloso (UNIÃO)		2. VAGO	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. Simone Tebet (MDB)	
Renan Calheiros		6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha	
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. VAGO	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)</b>			
Marcos Rogério (PL)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Chico Rodrigues (UNIÃO)		2. Romário (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)</b>			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	Presente
<b>PDT/REDE (REDE, PDT)</b>			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Leila Barros (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)	



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 24<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 20 de junho de 2022 (segunda-feira), Logo após a 23<sup>a</sup> Reunião

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2767/2021)**

NA 24<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de junho de 2022

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa